

## Título **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**Objetivo** Estabelecer princípios, diretrizes e funções de compliance em todos os níveis da Saneago.

**Aplicação** Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Colegiada, Empregados e terceiros da Saneago.

### 1 – OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de conformidade, visando disseminar a prática por todos os níveis da Companhia, demonstrando a importância do atendimento aos normativos internos e do Código de Conduta e Integridade da Saneago, para fins de gerenciamento do risco de conduta, além de apresentar a estrutura do Programa de *Compliance*.

### 2 – CONCEITOS

- **Compliance:** Palavra que deriva do verbo inglês “to comply”, que significa dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, normativos, regulamentos e procedimentos aplicáveis às atividades da Saneago.
- **Programa de Compliance:** Conjunto de processos, controles e procedimentos internos que garantem que a Companhia esteja aderente ao Código de Conduta e integridade, suas políticas e instrumentos normativos.
- **Programa de Compliance Público – Programa instituído com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no decreto estadual nº 9.406/2019, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; IV. gestão de riscos. Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) Superintendente de Governança.**
- **Programa de Integridade:** Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.
- **Riscos de Conduta:** Risco decorrentes de práticas, processos ou comportamentos que não são adequados ou que não estejam em conformidade com a normativa interna, legal.
- **Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa:** Órgão constituído criado através da Resolução do Conselho de Administração nº4/2019, possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no decreto estadual nº9.406/2019, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; IV. gestão de riscos. Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) Superintendente de Governança.
- **Governança Corporativa: É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas**

### 3 – PRINCÍPIOS

**A Saneago, norteia seus valores conforme princípios descritos no Código de Conduta e Integridade, pautando sua conduta e a de seus colaboradores com base na integridade e conformidade com a legislação brasileira e nas melhores práticas empresariais. Além disso adota também os princípios norteadores de prevenção, detecção e correção de atos fraudulentos, disposto na norma ABNT NBR ISO 37301:2021, a Companhia prima pela:**

- **Legalidade: obedecer à lei, sendo legítima sua atividade e condizente com o disposto na lei.**

- **Equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.**
- **Moralidade: observância dos preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.**
- **Publicidade: atuar com transparência nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo**
- **Prestação de contas (accountability): prestar contas de modo claro, conciso, compreensível assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.**
- **Responsabilidade Corporativa: zelar, com ética e transparência, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.**

**3.1 – A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.**

**3.2 – Todos os indícios de desvio de conduta devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, gerando consequências proporcionais aos responsáveis.**

#### **4 – DIRETRIZES**

**4.1 – Constituem diretrizes e princípios norteadores das atividades de *compliance*:**

- Zelar para que todos os procedimentos internos e decisões estejam em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas, legislação aplicável, alinhados ao planejamento estratégico.
- Reportar quando solicitadas as informações relacionadas às atividades de *compliance*, promovendo transparência à Alta Administração (conselho de administração e diretoria colegiada);
- Difundir elevados padrões de integridade e valores éticos, por meio da disseminação de cultura que aborde a importância da conformidade na Saneago;
- Proteger a reputação da empresa, mantendo a confiança de *stakeholders*, parceiros e/ou associados, clientes, colaboradores e da sociedade, em geral;
- Assegurar à “Gerência de *compliance*” uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações;
- Assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando a “Gerência de *compliance*” considerar necessário;
- Garantir livre e imediato acesso à alta administração e aos órgãos regulamentares e/ou fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- Orientar e auxiliar na identificação dos riscos (análise de riscos), bem como na definição e implementação das ações de mitigação destes riscos;
- Garantir a implantação e execução das normas e procedimentos de *compliance*, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- Fomentar as melhores práticas de desenvolvimento sustentável em sua área de abrangência, conciliando as questões de desenvolvimentos econômico com as de responsabilidade socioambiental.
- Orientar e auxiliar na identificação das causas e contramedidas, bem como acompanhar a implementação destas para correção de não conformidades e/ou melhorias identificadas no programa de *compliance*; e,
- Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança;
- **O compromisso com atuação ética, íntegra e transparente deve se estender por todos os integrantes da empresa;**
- **Avaliar e propor ações para a constante disseminação da ética em todos os níveis de relacionamento interno e externo;**

- **As oportunidades de negócio que conflitem com compromisso da ética, moral e integridade devem ser rejeitadas com firmeza e determinação.**

## 5 – RESPONSABILIDADES

**5.1** – Todos nós somos responsáveis por assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos de controle e normas internas, com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. É a efetividade desse processo que constitui o sistema de *compliance*.

**5.1.1** – O sistema de *compliance* não é responsabilidade exclusiva de um gestor ou de uma área específica, mas sim de TODOS da organização.

**5.2** – A gestão eficiente de *compliance* requer comprometimento forte e sustentável a ser assumido em todos os segmentos da organização.

**5.3** – Dentre as diversas atividades, a Gerência de Compliance tem a responsabilidade de:

- Manter esta Política atualizada e monitorar seu cumprimento;
- Elaborar relatórios trimestrais e encaminhá-los a Superintendência de Auditoria Interna e ao Diretor-Presidente.
- Fazer visitas in loco visando tornar confiáveis os procedimentos internos e se certificar de que os colaboradores vêm realizando seu trabalho em conformidade com os procedimentos descritos.
- Difundir a cultura do Compliance, participar ativamente do desenvolvimento e implementação de Políticas internas, código de conduta e integridade e as normas aplicáveis, para assegurar que todos colaboradores desempenhem suas funções de forma correta e tenham o objetivo de prevenir futuros riscos de não conformidade;
- **Revisar, periodicamente, o programa de integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações;**

## 6 – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Todos os empregados e dirigentes da Saneago devem observar o Código de Conduta e Integridade em sua atuação e desenvolver suas atividades sempre com observância aos princípios éticos e as normas da Companhia.

O programa de compliance é composto por atividades estabelecidas de maneira a assegurar aderência e cumprimento às normas externas e internas e normatização das atividades, produtos e serviços, guiados para fortalecer a mitigação dos riscos à consecução dos objetivos da Companhia, nos seguintes aspectos: Eficácia e eficiência, confiança, oportunidade e transparência; cumprimento de normas, leis e regulamentações.

### 6.1 – DO MONITORAMENTO

O monitoramento das atividades do compliance, bem como a identificação de suas deficiências visam identificar as ocorrências relevantes e de natureza, as quais são reportadas ao Diretor-Presidente e à Superintendência de Auditoria Interna.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** – Deficiências de *compliance* devem ser avaliadas e comunicadas tempestivamente por TODOS os empregados, de forma a possibilitar a tomada de ações corretivas pelos responsáveis, incluindo a Alta Administração, conforme o caso.

**7.2** – Um Programa de *compliance* não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. **isso só pode ser obtido quando cada colaborador cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia e por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a importância desse programa e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta ética e transparente.**

**7.2.1** – As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pela Superintendência de Governança.

**7.2.2** – A Saneago manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado (CGE).

## 8 - CANAL DE DENÚNCIA

**A Saneago possui um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades da Companhia ter ciência sobre irregularidades. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrencialInternet.zul>, sendo garantindo o anonimato do denunciante, que pode acompanhar o andamento de sua denúncia.**

**Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial risco de violação.**

## 9– REFERÊNCIAS

- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de *Compliance*: Requisitos com orientações para uso;
- IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *COMPLIANCE À LUZ DA GOVERNANÇA CORPORATIVA. Publicacao-IBGCOrienta-ComplianceSobaLuzDaGC-2017*;
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei 12.846/2013;
- Decreto Estadual nº 9406 de 18 de Fevereiro de 2019 – Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – “Lei das Estatais”;
- Código de Conduta e Integridade da Saneago.

## 10 – APROVAÇÃO

**10.1** – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **16/12/2021**, registrada na **Ata 459**. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para apreciação do Conselho de Administração da Saneago.